



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 714/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

04/09/19

João Cleiton Araujo de Medeiros
ASSINATURA

REGULAMENTA A LOCAÇÃO E USO DO
GINÁSIO MUNICIPAL JOÃO BATISTA
DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 523/2017, de 10 de janeiro de 2017, em seu artigo 13º, inciso VI, que preceitua que a utilização do Estádio Municipal, Ginásio Poliesportivo João Batista de Medeiros, Quadra coberta, Campo de Beach Soccer e outros, destinados a realização de eventos esportivos, terão valores fixados, pela Gerência de Esporte e Lazer, num Decreto Complementar, com valores variáveis, de 00 UFCN a 08 UFCN.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para disciplinar a utilização do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros, imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Canabrava do Norte;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de uso e locação do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros, na forma dos Anexos I, II e III, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, em 04 de setembro de 2019.

João Cleiton Araujo de Medeiros
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

REGULAMENTO DE USO E
LOCAÇÃO DO GINÁSIO
MUNICIPAL JOÃO BATISTA
DE MEDEIROS, PARA
REALIZAÇÃO DE EVENTOS
ESPORTIVOS.

O Ginásio Municipal João Batista, situado à Avenida Ulisses Guimarães, s/n, Centro, nesta cidade, imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Canabrava do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 37.465.200/0001-20, terá seu uso e locação regidos pelas disposições constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Ginásio Municipal João Batista de Medeiros, de propriedade do Município de Canabrava do Norte – MT, terá seu uso e locação, para fins de realização de eventos esportivos, disciplinados pelas normas constantes neste Regulamento.

Parágrafo Único. Quando o referido Ginásio Municipal for utilizado para realização de eventos diversos, como festas, com ou sem venda de ingressos, será aplicado o decreto n. 523/2017, de 10 de janeiro de 2017, que "regulamenta a utilização de espaço público a título oneroso bem como a tabela de preços para utilização dos mesmos, e dá outras providências".

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura através da Gerência de Esporte e Lazer, a administração do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros.

Parágrafo único. O uso e locação do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros serão ordenados mediante a elaboração de calendário anual, respeitando o Calendário Oficial de Jogos do Município, que terá preferência para agendamento sobre os demais eventos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Ginásio Municipal João Batista de Medeiros poderá ser locado total ou parcialmente para a realização de atividades esportivas, jogos e treinos de interesse comunitário.

Art. 4º. A locação do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros será feita mediante requerimento dirigido à Gerência de Esportes e Lazer, atendidas as formalidades deste Regulamento.

Parágrafo único. O requerimento deverá dispor sobre a finalidade e o período de locação pretendido.

Art. 5º. O Ginásio Municipal João Batista de Medeiros deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo expressamente vedada a sua utilização de forma diversa, sob pena de interrupção e suspensão do uso pelo órgão administrador.

CAPÍTULO II
Das Obrigações do Locatário

Art. 6º. São obrigações do locatário:

I - recolher as taxas estabelecidas no Capítulo IV;

II - zelar pelo bom uso das instalações, móveis, equipamentos e utensílios do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros;

III - receber a relação de bens e utensílios disponibilizados para uso, durante o período locado, mediante assinatura de lista de recebimento;

IV - promover a devolução do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros e dos bens referidos no inciso III deste artigo no mesmo estado de conservação recebido, no máximo, em um dia após o evento esportivo, sob pena de incorrer em multa, nos termos do art. 15º;

V - ressarcir em espécie e a preços correntes os bens danificados ou não devolvidos e, no caso da ocorrência de danos e/ou depredação das instalações do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros, o Município providenciará a restauração e lançará à responsabilidade do locatário;

VI - fornecer os gêneros de higiene e limpeza, sendo papel higiênico, papel-toalha, sabonete, embalagens para acondicionamento de lixo, detergentes e congêneres.

VII - providenciar juntos aos órgãos competentes todas as licenças, e alvarás para realização do evento, em nome do Locatário.

Art. 7º. O locatário não poderá, sob nenhum pretexto, retirar bens e utensílios do interior do Ginásio Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a montagem e instalação do bar para fins de comercialização de bebidas e congêneres nas dependências da quadra de jogos, devendo fazê-lo no bar.

CAPÍTULO III
Dos Direitos do Locatário

Art. 8º. São direitos do locatário:

- I - receber os bens, utensílios e as instalações limpas e em condições de uso;
- II - utilizar corretamente o espaço físico, bens e utensílios disponibilizados;
- III - utilizar energia elétrica, e água;
- IV - explorar copa, cozinha e bilheteria, (desde que devidamente autorizado pelos órgãos competentes), caso locado o item 01 do art. 11º;
- V - utilizar placas de publicidade e outdoors, somente no dia do jogo.

Parágrafo Único. Caso o locatário deseje utilizar os freezer de propriedade do Município, poderá fazê-lo nos locais onde se encontram instalados, não sendo permitido retirá-los ou transportá-los para outro local dentro do Ginásio.

CAPÍTULO IV
Das Taxas e Pagamentos

Art. 9º. O Ginásio Municipal funcionará das 7:30 horas às 23:00 horas diariamente, para atendimento da comunidade, podendo ser alterado em eventos especiais mediante necessidade justificada.

Art. 10º. O funcionamento obedecerá a seguinte distribuição de horário:

- I - das 07:30 horas às 17:00 horas, nos dias úteis, serão destinadas a atividades escolares, escolinhas municipais de várias modalidades, projetos que tenham a parceria ou execução da Prefeitura Municipal e por entidades sem fins lucrativos e devidamente registrados, com personalidade jurídica.
- II - das 17:00 horas às 22:00 horas dos dias úteis, serão utilizadas para a prática esportiva da comunidade mediante reserva de horários devidamente autorizadas e pagamento de taxa fixada no art. 11º do presente decreto.
- III - para o desenvolvimento das atividades práticas fica o interessado responsável pela aquisição de materiais ora necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

IV- sábados, domingos e feriados os horários ficarão em aberto para utilização por instituições para promoção de eventos, e pela comunidade para práticas esportivas, mediante reserva prévia e verificação de disponibilidade.

Art. 11°. Fica estabelecido conforme quadro abaixo, a taxa de locação e uso em Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFCN) vigente para custeio das despesas com energia elétrica, água, limpeza, manutenção e conservação do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros:

ITEM	CARACTERÍSTICA DO EVENTO ESPORTIVO	QUANT. DE UFCN
01	Evento Oficial em Competição Regional e Estadual	1,5 (por dia)
02	Treinamento Esportivo	0,3 (por hora)

Art. 12°. Será de inteira responsabilidade do locatário o pagamento das taxas devidas aos direitos autorais junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), de que trata a Lei federal no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 13°. As taxas estabelecidas no art. 11° deverão ser recolhidas nas Instituições Bancárias credenciadas pelo Município através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária.

Art. 14°. O comprovante de recolhimento das taxas referidas neste Capítulo deverá ser apresentado à Gerência de Esportes e Lazer 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento esportivo, treinamento ou atividade, sendo condicionante à liberação do Ginásio Municipal.

Art. 15°. A multa pelo atraso na devolução do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros de que trata o art. 6°, IV, será de 2 (duas) UFCN por dia de atraso.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 16°. A liberação para uso do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros será expedida pela Gerência de Esportes e Lazer, depois de verificado o cumprimento das disposições estabelecidas no art. 13°, deste Regulamento, mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Locação e Uso - ANEXO II.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º. O Município de Canabrava do Norte não se responsabiliza por perdas, danos ou falta de materiais e congêneres particulares utilizados pelo locatário durante o período da locação.

Art. 18º. Fica expressamente vedada a colocação, pregos, parafusos ou similares nas portas, janelas, paredes e teto do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros para qualquer efeito durante a locação.

Art. 19º. O Município não se responsabiliza por qualquer dano, ocasionados pela prática de atividades esportivas junto ao Ginásio Municipal.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Esportes e Lazer.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 04 de setembro de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

19-12

CANABRAVA DO NORTE

1991



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA QUADRA

Eu, _____ Brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade - CIRG n. _____, emitido por _____ / _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____,

portador do telefone celular (_____) _____, venho requerer a autorização para uso do Ginásio Poliesportivo João Batista de Medeiros, para a prática da atividade/modalidade de _____, conforme cronograma de data e horário abaixo mencionado, solicitando desde já, a emissão da guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, para pagamento da referida taxa de uso do referido espaço.

DATA	HORÁRIO

Declaro que estou ciente das Normas e Regulamento para utilização do Ginásio Poliesportivo João Batista de Medeiros, conforme decreto n. 714/2019, de 04 de setembro de 2019, anexando ao presente requerimento o Termo de Compromisso de Locação e Uso em anexo.

Canabrava do Norte - MT, _____ de _____ de 20____.

SOLICITANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE LOCAÇÃO E USO

Declaro estar ciente dos termos previstos no decreto n. 714/2019, de 04 de setembro de 2019, zelando pela conservação da estrutura e instalações do ginásio, responsabilizando-me pelos prejuízos que vierem a ocorrer em decorrência do mau uso ou quebra dos utensílios locados pertencentes ao patrimônio público, bem como também tenho ciência que o locador não se responsabilizará por qualquer ação danosa praticada pelo locatário ou convidados.

Característica do Evento Esportivo	
Evento Oficial em Competição Regional e Estadual	
Treinamento Esportivo	

Data do Evento: ____/____/20__

Canabrava do Norte (MT), ____ de ____ de 20__

Locatário/Responsável



Qd. 71, Lt. 8, Centro, em Canabrava do Norte-MT, na qualidade de NOTIFICANTE. Considerando as informações oriundas do Secretário de Administração deste Município informando que a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2019, através do Sistema de Registro de Preço para aquisição produtos e materiais de limpeza e utensílios para atendimento as necessidades das Unidades Municipais, apesar de ter sido por diversas vezes comunicada a empresa por telefone e por meio eletrônico solicitando a entrega dos produtos sem ser atendido.

Considerando que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 meses a partir de 27/07/2020, possibilita o cancelamento unilateral por parte da Prefeitura em razão da falta de cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço e nas hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas;

Considerando que o prazo para entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 01 (um) dia, da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

Considerando por atraso injustificado na execução do objeto se sujeitará as seguintes penalidades:

I- Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia e; II- Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e; III- Cancelamento do preço registrado.

Considerando que os produtos objeto do referido processo licitatório são insumos de extrema importância para administração pública municipal e que a demora em sua reposição causa vem causando diversos transtornos e descontinuidade das ações administrativas;

Considerando que não houve qualquer resposta por parte da empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI** aos comunicados enviados por meio eletrônico constante deste processo administrativo no sentido de dar efetivo cumprimento as obrigações assumidas na Ata de registro de Preço;

Considerando que o descumprimento da citada pactuação já está provocando graves transtornos no pelo desenvolvimento das ações administrativas. Considerando que o descumprimento, total ou parcial da avença, acarreta a sua rescisão com as consequências, previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, estabelecida na Avenida Antônio Fidelis, 1158, Parque Amazônia, Goiânia-MT, CEP: 74.840-090, representada por Thiago do Egito Araújo, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1249021999-8, SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 006.642.381-30, que no prazo de 3 (três) dias regularize a prestação de serviço objeto da Ata de registro de Preço exarada no processo licitatório Pregão Presencial nº 022/2019/SRP, referente à prestação de serviço aquisição produtos e materiais de limpeza e utensílios atendimento as necessidades das Unidades Municipais, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a rescisão unilateral, multas legais, além de abertura de processo de Inidoneidade para contratar com a administração pública.

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

**PREFEITO MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE-MT.**

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 006/2019/SAPLAFI**

ATO DE DESIGNAÇÃO 006/2019/SAPLAFI

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDEVALDO DE PAULA FARIA, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo a Servidora Pública Municipal **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional nº 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 068.238.981-19, com e-mail thaisfreitas.0604@hotmail.com, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais referente a fretes, emitidas da Empresa **BRENO EDUARDO CAMILO DA SILVA 00934507104**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 20.261.484/0001-30, que tem o objeto de prestação de serviço Consultoria.

Art. 2º. Designo o Servidor Público Municipal **IURI FERREIRA PERES**, matrícula funcional nº 2049 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 068.238.981-19, com e-mail iuri.mt@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais referente a fretes emitidas da Empresa **BRENO EDUARDO CAMILO DA SILVA 00934507104**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 20.261.484/0001-30, que tem o objeto de prestação de serviço Consultoria.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de **04/09/2019** e terá vigência até o dia **31/12/2019**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

IDEVALDO DE PAULA FARIA Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 125/2019

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 714/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

DECRETO N. 714/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A LOCAÇÃO E USO DO GINÁSIO MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 523/2017, de 10 de janeiro de 2017, em seu artigo 13º, inciso VI, que preceitua que a utilização do Estádio Municipal, Ginásio Poliesportivo João Batista de Medeiros, Quadra coberta, Campo de Beach Soccer e outros, destinados a realização de eventos esportivos, terão valores fixados, pela Gerência de Esporte e Lazer, num Decreto Complementar, com valores variáveis, de 00 UFCN a 08 UFCN

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para disciplinar a utilização do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros, imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Canabrava do Norte;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de uso e locação do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros, na forma dos Anexos I, II e III, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de setembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO DE USO E LOCAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE MEDEIROS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

O Ginásio Municipal João Batista, situado à Avenida Ulisses Guimarães, s/n, Centro, nesta cidade, imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Canabrava do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n. 37.465.200/0001-20, terá seu uso e locação regidos pelas disposições constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Ginásio Municipal João Batista de Medeiros, de propriedade do Município de Canabrava do Norte - MT, terá seu uso e locação, para fins de realização de eventos esportivos, disciplinados pelas normas constantes neste Regulamento.

Parágrafo Único. Quando o referido Ginásio Municipal for utilizado para realização de eventos diversos, como festas, com ou sem venda de ingressos, será aplicado o decreto n. 523/2017, de 10 de janeiro de 2017, que "regulamenta a utilização de espaço público a título oneroso bem como a tabela de preços para utilização dos mesmos, e dá outras providências".

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura através da Gerência de Esporte e Lazer, a administração do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros.

Parágrafo único. O uso e locação do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros serão ordenados mediante a elaboração de calendário anual, respeitando o Calendário Oficial de Jogos do Município, que terá preferência para agendamento sobre os demais eventos.

Art. 3º. O Ginásio Municipal João Batista de Medeiros poderá ser locado total ou parcialmente para a realização de atividades esportivas, jogos e treinos de interesse comunitário.

Art. 4º. A locação do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros será feita mediante requerimento dirigido à Gerência de Esportes e Lazer, atendidas as formalidades deste Regulamento.

Parágrafo único. O requerimento deverá dispor sobre a finalidade e o período de locação pretendido.

Art. 5º. O Ginásio Municipal João Batista de Medeiros deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo expressamente vedada a sua utilização de forma diversa, sob pena de interrupção e suspensão do uso pelo órgão administrador.

CAPÍTULO II

Das Obrigações do Locatário

Art. 6º. São obrigações do locatário:

I - recolher as taxas estabelecidas no Capítulo II;

II - zelar pelo bom uso das instalações, móveis, equipamentos e utensílios do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros;

III - receber a relação de bens e utensílios disponibilizados para uso, durante o período locado, mediante assinatura de lista de recebimento;

IV - promover a devolução do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros e dos bens referidos no inciso III deste artigo no mesmo estado de conservação recebido, no máximo, em um dia após o evento esportivo, sob pena de incorrer em multa, nos termos do art. 15º;

V - ressarcir em espécie e a preços correntes os bens danificados ou não devolvidos e, no caso da ocorrência de danos e/ou depredação das instalações do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros, o Município providenciará a restauração e lançará a responsabilidade do locatário;

VI - fornecer os gêneros de higiene e limpeza, sendo papel higiênico, papel-toalha, sabonete, embalagens para acondicionamento de lixo, detergentes e congêneres.

VII - providenciar juntos aos órgãos competentes todas as licenças, e alvarás para realização do evento, em nome do Locatário.

Art. 7º. O locatário não poderá, sob nenhum pretexto, retirar bens e utensílios do interior do Ginásio Municipal.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a montagem e instalação do bar para fins de comercialização de bebidas e congêneres nas dependências da quadra de jogos, devendo fazê-lo no bar.

CAPÍTULO III

Das Direitos do Locatário

Art. 8º. São direitos do locatário:

I - receber os bens, utensílios e as instalações limpas e em condições de uso;

II - utilizar corretamente o espaço físico, bens e utensílios disponibilizados;

III - utilizar energia elétrica, e água;

IV - explorar copa, cozinha e bilheteria, (desde que devidamente autorizado pelos órgãos competentes), caso locado o item 01 do art. 11º;

V - utilizar placas de publicidade e outdoors, somente no dia do jogo.

Parágrafo Único. Caso o locatário deseje utilizar os freezer de propriedade do Município, poderá fazê-lo nos locais onde se encontram instalados, não sendo permitido retirá-los ou transportá-los para outro local dentro do Ginásio.

CAPÍTULO IV

Das Taxas e Pagamentos

Art. 9º. O Ginásio Municipal funcionará das 7:30 horas às 23:00 horas diariamente, para atendimento da comunidade, podendo ser alterado em eventos especiais mediante necessidade justificada.

Art. 10º. O funcionamento obedecerá a seguinte distribuição de horário:

I - das 07:30 horas às 17:00 horas, nos dias úteis, serão destinadas a atividades escolares, escolinhas municipais de várias modalidades, projetos que tenham a parceria ou execução da Prefeitura Municipal e por entidades sem fins lucrativos e devidamente registrados, com personalidade jurídica.

II - das 17:00 horas às 22:00 horas dos dias úteis, serão utilizadas para a prática esportiva da comunidade mediante reserva de horários devidamente autorizadas e pagamento de taxa fixada no art. 11º do presente decreto.

III - para o desenvolvimento das atividades práticas fica o interessado responsável pela aquisição de materiais ora necessários.

IV - sábados, domingos e feriados os horários ficarão em aberto para utilização por instituições para promoção de eventos, e pela comunidade para práticas esportivas, mediante reserva prévia e verificação de disponibilidade.

Art. 11º. Fica estabelecido conforme quadro abaixo, a taxa de locação e uso em Unidades Fiscais da Referência Municipal (UFCN) vigente para custeio das despesas com energia elétrica, água, limpeza, manutenção e conservação do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros:

ITEM	CARACTERÍSTICA DO EVENTO ESPORTIVO	QUANT. DE UFCN
01	Evento Oficial em Competição Regional e Estadual	1,5 (por dia)
02	Treinamento Esportivo	0,3 (por hora)

Art. 12º. Será de inteira responsabilidade do locatário o pagamento das taxas devidas aos direitos autorais junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), de que trata a Lei federal no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 13º. As taxas estabelecidas no art. 11º deverão ser recolhidas nas Instituições Bancárias credenciadas pelo Município através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária.

Art. 14º. O comprovante de recolhimento das taxas referidas neste Capítulo deverá ser apresentado à Gerência de Esportes e Lazer 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento esportivo, treinamento ou atividade, sendo condicionante à liberação do Ginásio Municipal.

Art. 15º. A multa pelo atraso na devolução do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros de que trata o art. 6º, IV, será de 2 (duas) UFCN por dia de atraso.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 16º. A liberação para uso do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros será expedida pela Gerência de Esportes e Lazer, depois de verificado o cumprimento das disposições estabelecidas no art. 13º, deste Regulamento, mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Locação e Uso - ANEXO II.

Art. 17º. O Município de Canabrava do Norte não se responsabiliza por perdas, danos ou falta de materiais e congêneres particulares utilizados pelo locatário durante o período da locação.

Art. 18º. Fica expressamente vedada a colocação, pregos, parafusos ou similares nas portas, janelas, paredes e teto do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros para qualquer efeito durante a locação.

Art. 19º. O Município não se responsabiliza por qualquer dano, ocasionados pela prática de atividades esportivas junto ao Ginásio Municipal.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Esportes e Lazer.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte - MT, 04 de setembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA QUADRA

Eu,

_____, Brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade - CIRG n. _____, emitida por _____ / _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) à _____

_____, portador do telefone celular _____, venho requerer a autorização para uso do Ginásio Poliesportivo João Batista de Medeiros, para a prática da atividade/modalidade de _____, conforme cronograma de data e horário abaixo mencionado, solicitando desde já, a emissão da guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, para pagamento da referida taxa de uso do referido espaço.

DATA	HORÁRIO

Declaro que estou ciente das Normas e Regulamento para utilização do Ginásio Poliesportivo João Batista de Medeiros, conforme decreto n. 714/2019, de 04 de setembro de 2019, anexando ao presente requerimento o Termo de Compromisso de Locação e Uso em anexo.

Canabrava do Norte - MT, ____ de _____ de 20__.

SOLICITANTE

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE LOCAÇÃO E USO

Declaro estar ciente dos termos previstos no decreto n. 714/2019, de 04 de setembro de 2019, zelando pela conservação da estrutura e instalações do ginásio, responsabilizando-me pelos prejuízos que vierem a ocorrer em decorrência do mau uso ou quebra dos utensílios locados pertencentes ao patrimônio público, bem como também tenho ciência que o locador não se responsabilizará por qualquer ação danosa praticada pelo locatário ou convidados.

Característica do Evento Esportivo
Evento Oficial em Competição Regional e Estadual
Treinamento Esportivo

Data do Evento: ____ / ____ / 20__.

Canabrava do Norte (MT), ____ de _____ de 20__.

Locatário/Responsável

ADMINISTRAÇÃO ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2018, DE 01/09/2018

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2018, de 01/09/2018

O Senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, toma pública a seguinte ERRATA:

1) no Decreto, onde se lê:

DECRETONº027/18

DE 01 DE SETEMBRO2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava Do